

Prefeitura Municipal de Teixeira
Estado de Minas Gerais

Lei Complementar nº 012/2003

Reduz a Contribuição de Iluminação Pública de que trata a Lei Complementar nº 010/2002, de 30.12.2002, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzida em 20% (vinte por cento) o valor cobrado a título de Contribuição de Iluminação Pública de que trata a Lei Complementar nº 010/2002, de 30.12.2002, tendo por referência o mês anterior à publicação desta Lei, quanto às faixas de consumo e alíquotas de contribuição sub grupo B4b.

Parágrafo Único – A partir de 1º de janeiro de 2004, a redução do valor da contribuição será de 40% (quarenta por cento), sobre os valores praticados no mês de setembro de 2003, e o limite de isenção passa a ser de 60 KWH.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos já no exercício de 2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras/MG, 15 de setembro de 2003.


José William Samartini de Queiroz
Prefeito Municipal